

PORTARIA CRIMINAL N.º 01/2023, 02 de outubro de 2.023 (12VJ)

Delega à secretaria da 12ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, a prática de atos ordinatórios, de mero expediente e sem caráter decisório.

A DOUTORA, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA JUDICIAL do Foro 12ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal permite a delegação de poderes aos(as) servidores(as) para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade à prestação jurisdicional, com o objetivo de resguardar a aplicação do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 203, e segs. do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ),

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria tem o objetivo de disciplinar a prática de atos ordinatórios pelos(as) servidores(as) 12ª Vara Judicial do Foro Regional de São José



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, neste Estado do Paraná, para tramitação mais célere e eficiente dos processos, sem excluir a apreciação judicial dos requerimentos formulados pelas partes.

§ 1º Os atos ordinatórios previstos nesta portaria devem ser cumpridos independentemente de conclusão, salvo determinação judicial em contrário.

§ 2º A prática de atos ordinatórios com base na presente portaria não dispensa a efetivação de outros já autorizados por atos normativos do TJPR, notadamente o Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), e por leis processuais em vigor.

§ 3º Havendo dúvida na aplicação desta portaria, o(a) servidor(a) deverá formular consulta ao(à) Juiz(íza), que pode ser verbal ou, caso não seja possível sua solução imediata, de forma escrita.

Art. 2º Sempre que o(a) servidor(a) cumprir algum ato autorizado por esta Portaria, deverá certificar nos autos que o faz por ordem nela contida, consignando o artigo correspondente.

§ 1º Sendo o ato ordinatório de intimação, o(a) servidor(a) deve certificar o seu conteúdo nos autos.

§ 2º O ato sendo cumprido em virtude de determinação judicial expressa, fica dispensada a certificação no Sistema Projudi, servindo a própria expedição como certidão.

Art. 3º Fica autorizado ao(à) servidor(a) assinar os mandados, certidões explicativas, expedientes, ofícios (inclusive aqueles destinados a outras unidades judiciais) e comunicações em geral, exceto:

I - os mandados de prisão, fiscalização e monitoramento eletrônico, bem como contramandados, alvarás de soltura e salvo-condutos;

II - os ofícios e os alvarás para levantamento e transferência de valores;

III - os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

IV - os alvarás judiciais em geral;

V - os mandados de busca e apreensão e de medidas autorizadas em razão deles; e

VI - os mandados, as cartas precatórias, os expedientes, os ofícios e as comunicações em geral, dirigidos a outro(a) Juiz(íza), Tribunal ou autoridade constituída.

Art. 4º Quando o mandado ou ofício fizer menção a alguma peça processual ou documento constante nos autos sem transcrição do conteúdo, deverá obrigatoriamente ser anexada cópia.

Art. 5º Antes de remeter os autos conclusos, o(a) servidor(a) deverá sempre verificar se os despachos proferidos anteriormente foram cumpridos na íntegra e se a prática do ato subsequente não está autorizada pela portaria delegatória.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise prevista no caput no caso de urgência para a deliberação judicial.

Art. 6º Ao fazer a conclusão, o(a) servidor(a) deve selecionar corretamente o campo Tipo de Conclusão (decisão, decisão inicial, decisão saneadora, despacho, embargos de declaração, homologação, liminar, pedido de urgência, sentença, etc), além dos agrupadores previamente criados pelo(a) Juiz(íza).

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

CAPÍTULO I

DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Art. 7º Antes da expedição de qualquer intimação ou citação ao(à) réu(ré), o(a) servidor(a) deverá verificar se ele(a) não se encontra recolhido(a) em algum estabelecimento prisional.

Art. 8º Certificado pelo(a) oficial de justiça ou técnico cumpridor de mandado que o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos para manifestação do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Informado novo endereço, deverá ser expedido mandado, mandado compartilhado ou carta precatória para citação do(a) acusado(a), conforme o caso.

§ 2º Caso o Ministério Público requeira citação por edital, o(a) servidor(a) deverá fazê-la, com o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Escoado o prazo fixado no edital sem que o(a) réu(ré) compareça aos autos ou constitua defensor(a), o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos para manifestação do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, e, na sequência, enviá-los conclusos.

§ 4º Determinada a suspensão do processo, o(a) servidor(a) deverá cadastrá-la no Sistema Projudi com o prazo de 01(um) ano.

§ 5º Decorrido o prazo de 01(um) ano da suspensão, o servidor encaminhará os autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10(dez) dias.

Art. 9º Caso o(a) acusado(a) citado(a) pessoalmente não compareça aos autos, não constitua defensor(a) no prazo legal ou mencione não ter condições de contratar advogado, deverá ser promovida no menu “advogado” do sistema Projudi o cadastro defensor(a) público(a) atuante na Comarca”.

Art. 10. Devolvida a intimação antes da realização da audiência e certificado pelo(a) oficial(a) de justiça ou técnico cumpridor de mandado que não localizou alguma testemunha, a parte que a arrolou deverá ser intimada para, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

máximo de 5 (cinco) dias, apresentar o atual endereço, sob pena de preclusão, devendo ser expedido novo ato caso seja informado endereço diverso do anterior.

§ 1º No caso de a parte indicar que a testemunha reside fora do foro/comarca, o(a) servidor(a) deverá expedir mandado compartilhado ou carta precatória.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no caput, sem a apresentação de novo endereço, o fato deverá ser certificado nos autos, mantendo-se a audiência designada.

§ 3º Preenchidas as condições especificadas no parágrafo anterior e não havendo outra pessoa a ser ouvida, a audiência ficará automaticamente cancelada, devendo o(a) servidor(a) certificar nos autos, cientificar as partes e encaminhar os autos para conclusão.

Art. 11. Caso o Ministério Público requeira intimação por edital do acusado, o(a) servidor(a) deverá fazê-la, com prazo de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO II

DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 12. Recebida carta precatória para cumprimento, o(a) servidor(a) comunicará imediatamente o recebimento ao juízo deprecante, informando o número da autuação e outros dados importantes do ato, tais como a data da audiência designada e a expedição de mandados, e verificará se:

I - a carta obedece aos requisitos previstos no art. 260 do Código de Processo Civil;

II - foram recolhidas corretamente eventuais custas devidas; e

III - o ato pode ser cumprido por mandado compartilhado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando se tratar de carta precatória enviada diretamente pelo Sistema Projudi, considerando o acesso integral à movimentação pelo juízo deprecante.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 2º Faltando à carta qualquer dos requisitos ou não estando ela acompanhada dos documentos que deveriam lhe acompanhar, o(a) servidor(a) comunicará ao juízo deprecante por meio eletrônico, solicitando que retifique-a ou, sendo o caso, remeta os documentos faltantes.

§ 3º Caso o juízo deprecante não atenda a solicitação do parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, o(a) servidor(a) devolverá a carta sem cumprimento.

§ 4º Estando em ordem a carta, o(a) servidor(a) providenciará o seu imediato cumprimento, servindo a cópia da própria precatória como mandado.

§ 5º A carta precatória que venha a ser expedida para a prática de ato que deva ser cumprido por mandado compartilhado será restituída ao deprecante, sem cumprimento.

Art. 13. No caso de o(a) servidor verificar pelas informações constantes na própria carta ou na certidão do(a) oficial de justiça ou técnico cumpridor de mandado que, inequivocamente, ela deva ser cumprida por outro juízo, fará a remessa ao local correto, comunicando ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Existindo algum motivo para a carta poder ser remetida diretamente ao juízo onde deva efetivamente ser cumprida, o(a) servidor(a) a devolverá ao juízo deprecante.

Art. 14. Sem prejuízo de outras disposições específicas constantes nesta Portaria e no Código de Normas, serão praticados os seguintes atos ordinatórios nas cartas precatórias recebidas:

I - o envio de resposta aos ofícios encaminhados pelo juízo de origem, com as informações solicitadas;

II - a certificação da ausência de resposta aos expedientes encaminhados ao juízo deprecante, quando expirado o prazo de 30 (trinta) dias ou outro lapso temporal assinalado pelo(a) Juiz(íza); e

III - a devolução da carta precatória, com as baixas na distribuição:



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

- a) na hipótese do inciso II;
- b) após o cumprimento do ato deprecado;
- c) quando a carta precatória retornar com diligência negativa; ou
- d) quando houver solicitação do juízo de origem.

Art. 15. A produção de prova oral deverá ser realizada, preferencialmente, de forma virtual, com o ato presidido pelo juízo deprecante, salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação devidamente comprovada nos autos.

§ 1º Tratando-se de carta precatória para produção de prova oral, oriunda deste Estado, o(a) servidor(a) certificará nos autos que o ato independe de intervenção deste juízo, orientando ao deprecante que expeça mandado compartilhado ou que tome as providências junto ao estabelecimento prisional, se for o caso.

§ 2º Caso o juízo deprecante insista na realização do ato por carta precatória, o(a) servidor(a) encaminhará os autos para conclusão.

§ 3º Tratando-se de carta precatória proveniente de outro Estado da Federação e havendo necessidade de comparecimento da parte para realização do ato, o(a) servidor(a) comunicará o juízo deprecante que dispomos de sala de audiência para realização do ato às sextas – feiras, com informação do dia e hora.

Art. 16. Nos processos em tramitação neste juízo, havendo necessidade de cumprimento em outra comarca de ato já determinado por despacho lançado nos autos, o(a) servidor(a) deverá expedir a carta precatória ou o mandado compartilhado correspondente, independentemente de nova conclusão.

Art. 17. Em relação às cartas precatórias eletrônicas e mandados compartilhados remetidos por este juízo, o(a) servidor(a) deverá:

I - expedir comunicação, a fim de solicitar a devolução da carta precatória ou do mandado compartilhado devidamente cumprido, após o prazo assinalado ou, na ausência deste, após 30 (trinta) dias da expedição;



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

II - responder todas as solicitações do juízo deprecado para o correto cumprimento do ato, inclusive com a juntada de documentos e intimação das partes, se necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou pelo prazo assinalado pelo juízo deprecado;

III - intimar as partes interessadas para manifestação no prazo máximo de 5 (cinco) sempre que a carta precatória ou o mandado compartilhado for devolvido com diligência parcial ou totalmente infrutífera.

Art. 18. Somente será expedida carta precatória para produção de prova oral se o ato for realizado fora do Estado do Paraná.

§ 1º Para produção de prova oral dentro do Estado do Paraná, o(a) servidor(a) deverá expedir mandado compartilhado para realização de audiência telepresencial, de acordo com a pauta deste juízo.

§ 2º A realização do ato, ainda que fora do Estado, deverá ocorrer, preferencialmente, de maneira virtual, de acordo com a pauta deste juízo.

§ 3º O(a) servidor deverá cientificar as partes da expedição do ato.

Art. 19. No caso de devolução de carta precatória ou mandado compartilhado com a informação de não localização da pessoa para oitiva, o(a) servidor(a) deverá intimar a parte que a arrolou para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá expedir nova carta precatória ou mandado compartilhado, se for informado endereço diverso do constante nos autos, em outro foro/comarca.

§ 2º Sendo indicado endereço neste foro/comarca, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos à conclusão para designação de data para inquirição, salvo se já houver audiência designada neste juízo.

Art. 20. As comunicações entre o juízo deprecante e o deprecado que utilizam o Sistema Projudi serão realizadas com a ferramenta de comunicação própria, sendo vedada a expedição de ofícios.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Art. 21. Nos casos em que o Juízo deprecante solicita o depoimento especial, encaminhe-se os autos à psicóloga Maristela Sobral Cortinhas, designada pelo SAIJ para atuação nesta Vara Judicial, para que seja realizada a avaliação preliminar, informando sobre a possibilidade de realização de depoimento especial ou a necessidade de perícia técnica.

§ 1º Com a manifestação de possibilidade de depoimento especial pela psicóloga nomeada, deverá ser agendado audiência junto com o Juízo deprecante, contudo ato deverá ser realizado presencialmente em sala própria de depoimento especial, e de forma virtual, com o ato presidido pelo juízo deprecante.

§ 2º Sendo o caso de indicação de perícia técnica a Psicóloga nomeada, deverá elaborar laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias, na sequência o(a) servidor(a) encaminhará o laudo ao Juízo deprecante para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Havendo solicitação de esclarecimentos ou informações sobre o laudo pericial a psicóloga designada deverá se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

§ 4º Nada mais sendo requerido, devolva-se a carta precatória com as devidas diligências necessárias.

CAPÍTULO III

DOS OFÍCIOS

Art. 22. Qualquer ofício que não for respondido dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverá ser reiterado, por meio eletrônico.

§ 1º Na segunda reiteração, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato telefônico com o órgão destinatário alertando sobre a pendência, informando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 2º Permanecendo sem resposta, o(a) servidor(a) deverá certificar e encaminhar autos conclusos ao(à) Juiz(íza).

§3º Os ofícios enviados a entidades cadastradas no sistema Projudi deste Juízo devem ser enviadas de forma “on line” pela Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO(A) DEFENSOR(A)

Art. 23. Quando a vítima comunicar que não tem condições financeiras de contratar advogado(a), deve o(a) servidor(a) deverá fazer a nomeação de defensor(a) dativo(a) para atuar no feito, seguindo a ordem de inscrição contida na relação de advogados disponibilizada no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Paraná.

Parágrafo único. Caso o(a) advogado(a) nomeado(a) decline da nomeação, o(a) servidor(a) providenciará a nomeação do(a) próximo(a) defensor(a) constante na lista da OAB, sem a necessidade de nova conclusão.

Art. 24. Caso o(a) defensor(a) constituído(a) pelo(a) vítima ou acusado(a) deixe transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentação de resposta à acusação, alegações finais, razões/contrarrazões de recurso ou qualquer outra manifestação, o(a) servidor deverá reiterar a intimação do(a) causídico(a) para que, no prazo previsto no pronunciamento judicial, apresente a peça processual necessária ao regular andamento do processo, com a expressa advertência de que nova inércia ensejará a destituição do encargo e a intimação pessoal do(a) acusado(a) para constituição de novo(a) procurador(a).

§ 1º Mantendo-se o(a) defensor(a) inerte, o(a) servidor(a) deverá intimar o(a) acusado(a) para constituir novo(a) procurador(a) nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no § 1º sem a constituição de novo(a) procurador(a), o(a) servidor(a) deverá fazer nomeação de defensor(a) dativo(a),



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

intimando-o(a), primeiramente, para a formalização da aceitação e, em seguida, para apresentação da peça processual correspondente.

§ 3º Tratando-se de defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo juízo, no caso de inércia, deve o(a) servidor(a) reiterar a intimação via Sistema Projudi, no prazo previsto no pronunciamento judicial, para que apresente a peça processual necessária ao regular andamento do processo, com a expressa advertência de que nova omissão ensejará a destituição do encargo e o não arbitramento de honorários (art. 9º, I, da Lei Estadual n.º 18.664/2015).

§ 4º Permanecendo inerte o defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo juízo, deve o(a) servidor(a) intimar outro(a) advogado(a) para a prática do ato, de acordo com a ordem de inscrição contida na relação de advogados especificada no caput.

Art. 25. Havendo renúncia do mandato feita por defensor(a) constituído(a), o(a) servidor(a) deverá intimar o(a) advogado(a) para juntar a comprovação da comunicação da renúncia ao(à) réu(ré), no prazo de 10 (dez) dias, caso a providência não tenha sido adotada pelo causídico, bem como promover a intimação pessoal do(a) réu(ré) para constituição de novo(a) advogado(a).

§ 1º A procuração tendo sido outorgada a vários(as) advogados(as) e a parte continuar representada por outro, não se aplica o disposto no caput, hipótese em que deverá o(a) servidor(a) proceder à desabilitação do renunciante no sistema Projudi.

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da comunicação de renúncia, deverá o(a) servidor(a) proceder a desabilitação do(a) procurador(a) renunciante no Sistema Projudi.

§ 3º Quando se tratar de revogação dos poderes, não se aplica o disposto no caput, devendo o(a) servidor(a) proceder a imediata desabilitação do(a) advogado(a) e intimar pessoalmente o(a) réu(ré) para constituição de novo(a) procurador(a).



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 4º Em qualquer caso, se o(a) réu(ré) não constituir novo(a) procurador(a), deverá o(a) servidor(a) encaminhar os autos ao defensor público, intimando-o(a), na sequência.

Art. 26. Apresentada qualquer peça por advogado(a) sem procuração ou substabelecimento nos autos, deverá o(a) servidor(a) intimar o(a) subscritor(a) para regularizar sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES RECURSAIS

Art. 27. O(a) servidor(a) deve consultar diariamente, no Sistema Projudi, a aba de comunicações recursais, encaminhando-as para o(a) Juiz(íza) tomar ciência ou prestar as informações requisitadas.

§ 1º Sem prejuízo da diligência do *caput*, em caso de ordem de imediata soltura que não imponha qualquer deliberação do 1º Grau, não sendo expedido alvará de soltura pela Câmara Criminal competente, o(a) servidor(a) deverá expedir-lo, certificando nos autos que o faz em atenção à ordem do Tribunal de Justiça.

§ 2º Havendo necessidade de deliberação judicial, os autos devem ser remetidos à conclusão com anotação de urgência.

Art. 28. Estando os autos em tramitação no Tribunal de Justiça para apreciação de recurso interposto, se houver requerimento de documentos, informações ou diligências pelo(a) Relator(a), deverá o(a) servidor(a) fornecê-los e/ou cumpri-las, dentro do prazo assinalado, devolvendo, na sequência, os autos à área recursal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

CAPÍTULO I

DA VARA CRIMINAL

Seção I

Do Procedimento Investigatório

Art. 29. Recebida a comunicação de prisão em flagrante delito, o(a) servidor(a) deverá conferir todas as informações cadastradas e juntar certidão extraída do Sistema Projudi/Oráculo em relação ao(s) autuado(s), remetendo ao Ministério Público, encaminhando, na sequência, os autos conclusos.

§ 1º Tratando-se de prisão decorrente de crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra mulher (Lei n.º 11.340/2006), o(a) servidor(a) deverá certificar se já foi concedida à vítima alguma medida protetiva de urgência, indicando a movimentação e os autos respectivos.

§ 2º Pautada audiência de custódia presencial, o(a) servidor(a) deverá agendá-la no Sistema Projudi e requisitar o(a) preso(a) por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico ou telefônico.

§ 3º Tratando-se de audiência de custódia por videoconferência, o(a) servidor(a) deverá agendá-la no Sistema Projudi e comunicar o estabelecimento prisional para a disponibilização do(a) preso(a) na data e hora designada, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico ou telefônico.

§ 4º O Ministério Público e a defesa deverão ser intimados da audiência de custódia a partir da movimentação Audiência Designada, via Sistema Projudi, sem prejuízo de intimação por qualquer meio eletrônico ou telefônico, a fim de garantir a realização do ato.

§ 5º O(A) autuado(a) não tendo defesa constituída nos autos, o servidor(a) deverá proceder à habilitação de defensor(a) público, ou no caso de falta ou impedimento deste deve habilitar o defensor (a), seguindo a lista de plantonistas ou a ordem de inscrição contida na relação de advogados(as) dativos(as), ambas



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

disponibilizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Paraná, intimando-o(a) na forma do parágrafo anterior.

Art. 30. O(s) depoimento(s) colhido(s) durante o ato será(ão) gravado(s) diretamente no Sistema Projudi/Audiovisual, lavrando-se o termo respectivo com o teor da decisão proferida pelo(a) Juiz(íza), com posterior juntada aos autos.

Parágrafo único. Imediatamente após a realização da audiência de custódia, o(a) servidor(a) deverá cadastrar todas as informações no Sistema de Audiência de Custódia (Sistac) ou no BNMP, juntando nos autos a cópia do arquivo em formato PDF.

Art. 31. Caso o auto de prisão em flagrante seja remetido pelo plantão judiciário, o(a) servidor(a) pautará audiência de custódia para a primeira data disponível, salvo se o ato já tiver sido realizado pelo(a) Juiz(íza) plantonista.

Art. 32. Decidido o auto de prisão em flagrante, o(a) servidor(a) procederá a alteração da classe processual cadastrada, passando de Auto de Prisão em Flagrante para Procedimento Investigatório, permanecendo inalterada a numeração única.

Parágrafo Único: Após a conversão, o(a) servidor(a) encaminhará o procedimento investigatório para o Ministério Público, com a anotação, pelo prazo de 30 (trinta) dias para réu(ré) solto(a) e 10 (dez) dias para réu(ré) preso(a).

Art. 33. Antes de proceder à remessa para o Ministério Público, caso seja constatado que o Inquérito Policial ou Procedimento investigatório foi enviado pela Delegacia de origem sem a indicação do número do Registro Geral (RG) do Estado do Paraná ou do Número de Cadastro Individual (NCI) fornecido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná referente ao investigado, a Secretaria fará remessa online dos autos à Delegacia de Polícia de origem, ou expedirá ofício, caso não seja possível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Autoridade Policial indique o número do Registro Geral do Estado do Paraná ou, não existindo, para que ela providencie o Número de Cadastro Individual junto ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a fim de regularização dos autos, tendo em vista que o Ofício-



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Circular nº 2016/2014, da CGJ/TJPR veda "a distribuição, cadastro e digitalização, nos sistemas PROJUDI CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, do inquérito policial, termo circunstanciado ou qualquer procedimento investigatório nessas condições".

Art. 34. Tratando-se de Inquérito Policial em trâmite em meio físico, nos termos da Instrução Normativa nº 13/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo ao Ministério Público a digitalização e inserção das peças do Inquérito no Sistema Projudi, caso o procedimento seja encaminhado à Secretaria e se verifique o não cumprimento das disposições da mencionada Instrução Normativa, o fato deverá ser certificado, renovando-se remessa eletrônica à respectiva Promotoria de Justiça, para regularização, em 2 (dois) dias.

§ 1º. Tendo havido retorno dos autos da Central de Inquéritos para diligência que, cumprida, ensejará nova remessa, os autos físicos permanecerão em cartório, aguardando a resposta, salvo determinação expressa em contrário.

§ 2º. Advinda resposta, a Secretaria providenciará a juntada de eventuais decisões e/ou documentos que estejam no procedimento eletrônico também nos autos físicos, para que, então, os envie de volta à Central de Inquéritos.

Art. 35. Na hipótese de remanescerem procedimentos investigatórios físicos, o(a) servidor(a) anotarà a realização de remessa off-line no Sistema Projudi e promoverá a remessa física dos autos ao Ministério Público.

§ 1º Posteriormente à realização da remessa física, os autos só serão devolvidos à secretaria nos casos em que for apresentada pelo Ministério Público promoção de arquivamento, for ofertada denúncia, houver requerimento que implique restrição a direito fundamental (prisão provisória, busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilo fiscal e bancário etc.) ou quando demandar qualquer tipo de intervenção judicial.

§ 2º Nos casos em que houver solicitação de diligência que não exija apreciação jurisdicional ou for simples pedido de dilação de prazo por parte do Ministério Público, os autos físicos do procedimento investigatório deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

remetidos diretamente pela promotoria à Delegacia de Polícia, tramitando exclusivamente entre ambos até que ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º.

Art. 36. Todos os atos e diligências preparatórios solicitados no procedimento investigatório, tais como a requisição de antecedentes, a expedição de ofícios, juntadas, movimentação de expedientes, dentre outros atos, inclusive os imprescindíveis para o oferecimento da denúncia, são de responsabilidade do Ministério Público.

§ 1º Cabe ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia a digitalização e inserção de todas as peças produzidas e requisitadas por eles durante a tramitação do procedimento investigatório.

§ 2º É vedado aos(às) servidores(a) do Poder Judiciário o recebimento, a digitalização e a inserção dos ofícios dirigidos ao Ministério Público e/ou à autoridade policial.

§ 3º Tratando-se de pedido de conversão de procedimento investigatório físico em eletrônico, o Ministério Público deverá oficiar à autoridade policial para que o faça, independentemente de ordem judicial.

Art. 37. O acesso do(a) advogado(a) ao procedimento investigatório eletrônico será realizado pela autoridade policial que preside a investigação.

§ 1º Caso a autoridade policial não consiga promover a habilitação, deverá encaminhar informação no Sistema Projudi para que o(a) servidor(a) da unidade judicial a realize.

§ 2º Recebida a autorização pela autoridade policial, o(a) servidor(a) deverá habilitar o(a) advogado(a).

§ 3º A Defensoria Pública solicitará sua habilitação na unidade judicial nos casos em que o acesso ao procedimento investigatório não ocorrer automaticamente.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Art. 38. Havendo a manifestação de promoção de arquivamento, oferecimento da denúncia, ou outro pedido que demande intervenção judicial, as peças devem ser digitalizadas pelo próprio Ministério Público.

Art. 39. Deferido o pedido de arquivamento do procedimento investigatório pelo(a) Juiz(íza), o(a) servidor(a) deverá providenciar a baixa do registro, dando ciência ao Ministério Público e fazendo as demais comunicações determinadas no CNFJ, dispensando-se a intimação do(a) investigado(a), salvo se assistido(a) por advogado(a) constituído(a) ou defensor(a) nomeado(a), hipótese em que será intimado(a) na pessoa deste(a).

§ 1º Determinado o arquivamento do procedimento investigatório e existindo bem apreendido, depósito judicial e/ou fiança, o(a) servidor(a) deverá intimar o(a) investigado(a) para levantamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na falta de localização do(a) investigado(a), sendo ele(a) desconhecido(a) ou decorrido o prazo de intimação sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias.

§ 3º Apresentada manifestação do Ministério Público, os autos deverão seguir conclusos para decisão sobre a destinação dos bens, valores e/ou fiança.

Art. 40. Recebido o procedimento investigativo em razão de declínio de competência, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação e adoção das providências cabíveis, independentemente de despacho ou de remessa pelo juízo declinante dos autos.

Seção II

Dos Pedidos de Liberdade, de Relaxamento, de Revogação de Prisão ou de Medida Cautelar

Art. 41. Caso o pedido seja formulado no bojo dos autos principais, deverá o(a) servidor(a) certificar quanto à impossibilidade de tal procedimento e



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

necessidade de registro e autuação em apartado, independentemente de conclusão, intimando-se a defesa para a devida correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando vedada a autuação do procedimento pelo(a) próprio(a) servidor(a).

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ainda que o requerente seja o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

Art. 42. Cumpridas as providências especificadas nos artigos anteriores, o(a) servidor(a) deverá promover a juntada do extrato do Sistema Projudi/Oráculo e encaminhar o feito para manifestação do Ministério Público, salvo se este for o requerente, com anotação de urgência.

§ 1º Caso o Ministério Público requiera qualquer documento que entender necessário para a instrução do pedido e comprovação do alegado pelo(a) requerente, o(a) servidor(a) deverá intimar a defesa para cumprimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, renovando-se vista ao Ministério Público após a juntada ou o decurso do prazo sem manifestação.

§ 2º Apresentada a manifestação ministerial relativa ao mérito do pedido, os autos serão remetidos à conclusão com sinalização de urgência e indicação do agrupador adequado.

Art. 43. Tratando-se de pedido de relaxamento de prisão, o(a) servidor(a) deverá juntar o extrato do Sistema Projudi/Oráculo e encaminhar o feito para o Ministério Público e na sequência para conclusão da decisão, independentemente das providências previstas nos artigos anteriores, com sinalização de urgência e indicação de agrupador apropriado.

Art. 44. Decididos em caráter definitivo quaisquer dos incidentes a que se refere esta seção, os autos deverão ser arquivados, mantendo-se o apensamento aos autos principais.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Seção III

Das Medidas Cautelares de Natureza Sigilosa

Art. 45 Havendo distribuição de pedidos de aplicação de medidas investigatórias sobre organizações criminosas, quebra de sigilo de dados bancários, fiscal e/ou telefônico, interceptação telefônica, busca e apreensão, prisão preventiva, prisão temporária, sequestro ou arresto/hipoteca legal, o(a) servidor(a) deverá verificar se o Sistema Projudi realizou a conclusão automática e, em caso positivo, alterá-la imediatamente para o(a) Juiz(íza) titular.

Art. 46. O acesso aos autos sigilosos somente será liberado pelo(a) Juiz(lza).

Art. 47. Após a habilitação, o(a) servidor(a) designado(a) deverá encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), salvo se este for o requerente da medida.

Parágrafo único. Caso o Ministério Público requeira esclarecimentos ou a juntada de algum documento necessário para a instrução do pedido e comprovação do alegado, o(a) servidor(a) intimará o(a) requerente, mediante remessa dos autos via Sistema Projudi ou, na impossibilidade, por qualquer outro meio eletrônico, para cumprimento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 48. As decisões proferidas, os mandados e os ofícios expedidos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade requerente, mediante remessa dos autos via sistema Projudi ou, na impossibilidade, por qualquer outro meio eletrônico idôneo, para as providências necessárias.

Parágrafo único. Com a juntada do relatório circunstanciado de cumprimento da medida, deverá o(a) servidor(a) encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação em 48h (quarenta e oito horas), salvo se este for o requerente.

Art. 49. Cumprida a medida cautelar, o(a) servidor(a) deverá:



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

I - alterar a classe processual para a natureza correspondente ao respectivo pedido (ex.: pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos, pedido de busca e apreensão, pedido de prisão preventiva, de pedido de prisão temporária, pedido de sequestro ou pedido de arresto/hipoteca legal);

II - apensar o incidente aos autos principais;

III - alterar o nível de sigilo para o mesmo dos autos principais;

IV - incluir no polo passivo a identificação da pessoa contra quem a medida buscada se voltou; e

V - arquivar os autos incidentais, com as baixas, anotações e comunicações de estilo, cumprindo-se o Código de Normas do Foro Judicial naquilo que lhe for pertinente.

§ 1º Somente por deliberação expressa do(a) Juiz(íza), o(a) servidor(a) poderá gravar os documentos constantes na medida como Sigilosos.

§ 2º Tratando-se de pedido de prisão preventiva ou temporária, noticiado o cumprimento do competente mandado, esse deverá ser transferido para os autos de Procedimento Investigatório ou Ação Penal.

Art. 50. Apresentado pedido em apenso de habilitação de advogado(a), devidamente instruído com o instrumento procuratório, deverá o(a) servidor(a), se houver notícia do cumprimento integral da medida cautelar:

I - cadastrar a parte e o(a) advogado(a);

II - intimar o(a) advogado(a);

III - apensar o pedido de habilitação aos autos de medida cautelar; e

IV - arquivar o pedido de habilitação.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá encaminhar os autos de habilitação ao Ministério Público, com prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) e, em seguida, encaminhar à conclusão, se não houver informação sobre o cumprimento da medida.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 2º Caso o Ministério Público solicite informações sobre o cumprimento da medida, o(a) servidor(a) deverá requisitá-las à autoridade diretamente nos autos sigilosos, a fim de garantir o segredo das informações, certificando no pedido de habilitação.

§ 3º Sendo deferido o acesso, o(a) servidor(a) deverá promover a habilitação na forma do caput.

§ 4º Indeferido o acesso, a secretaria deverá intimar a defesa e, em seguida, arquivar o pedido de habilitação.

Seção IV

Dos Bens Apreendidos

Art. 51. Todas as apreensões serão cadastradas, de forma completa, no Sistema Projudi, independentemente do encaminhamento efetivo ao juízo, com exceção daquelas restituídas aos(às) proprietários(as) pela Autoridade policial, consoante termo juntado aos autos.

Parágrafo único. Caso o cadastro seja feito previamente pela autoridade policial, caberá ao(à) servido(a) revisar as informações prestadas e corrigi-las, se necessário, de acordo com o auto de apreensão.

Art. 52. O(a) servidor(a) deve conferir as apreensões recebidas no momento da entrega efetiva em secretaria.

§ 1º Constatada a ausência de um ou mais itens descritos, o(a) servidor(a) solicitará o encaminhamento do que faltar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A solicitação deverá ser feita por comunicação via Sistema Projudi ou, na impossibilidade, por qualquer meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 3º O(A) servidor(a) deverá certificar e reiterar por uma única vez, se não for atendida a solicitação constante do § 2º.

§ 4º Após a reiteração, caso persista o descumprimento da solicitação, o(a) servidor(a) encaminhará os autos ao(à) Juiz(íza).

Art. 53. O local em que se encontra o bem deverá ser cadastrado no Sistema Projudi, devendo o(a) servidor(a) padronizar da seguinte forma:

I - FÓRUM seguido do local físico, para apreensões recebidas e acondicionadas na secretaria (Exemplo: FÓRUM – Caixa 59); ou

II - SESP seguido do órgão em que a apreensão está, para as apreensões não recebidas em secretaria (exemplo: SESP – Instituto de Criminalística do Paraná).

Art. 54. O cadastro das apreensões deve ser o mais completo possível, com indicação da quantidade e do valor, bem como dos demais dados obrigatórios, facilitando a geração de documentos.

Parágrafo único. Deverão constar no cadastro todos os documentos inerentes à apreensão, tais como o auto de apreensão, o auto de constatação, o laudo, o comprovante do cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), o comprovante de depósito, o auto de entrega, o comprovante de remessa, o termo de destruição, o alvará ou ofício de levantamento, entre outros.

Art. 55. Ao receber procedimento investigatório com apreensão cadastrada, independentemente do efetivo recebimento em secretaria, o(a) servidor(a) deverá criar incidente apartado com a classe processual Destinação de Bens Apreendidos.

§ 1º No incidente, o(a) servidor(a) deverá juntar o relatório das apreensões cadastradas e encaminhar para manifestação do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Havendo defesa habilitada, o(a) servidor(a) deverá intimá-la, sucessivamente, com prazo máximo de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 3º Após as manifestações, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos para conclusão.

Art. 56. Determinada a destinação antecipada do bem, o(a) servidor(a) deverá seguir as normas constantes no CNFJ.

§ 1º O(a) servidor(a) deverá promover a baixa na apreensão tão logo seja destruída/destinada pelo(a) servidor (a) designado, mediante juntada nos autos de termo de destruição.

§ 2º A baixa deverá ser promovida imediatamente após a comunicação à autoridade competente, mediante comprovante de recebimento da ordem, independentemente da efetiva comunicação, se não houve a destruição/destinação pela unidade judicial competente.

§ 3º Quando se tratar de arma de fogo ou de qualquer artefato que deva ser encaminhado ao exército, não se aplica o disposto no caput.

Art. 57. Tratando-se de pedido de restituição de bem apreendido, o(a) servidor(a) deverá verificar se houve recolhimento das custas processuais ou requerimento de justiça gratuita.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá intimar o(a) requerente para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, quando não for comprovado o pagamento ou não houver pedido de justiça gratuita.

§ 2º Após o decurso do prazo sem regularização, o(a) servidor(a) encaminhará os autos para cancelamento da distribuição, arquivando-o na sequência.

Art. 58. Havendo recolhimento de custas ou pedido de justiça gratuita, o(a) servidor(a) deverá apensar aos autos principais, caso já não tenha sido distribuído por dependência, e encaminhar ao Ministério Público, para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso o Ministério Público requeira a juntada de algum documento necessário pelo(a) requerente, este(a) deverá ser intimado(a) para cumprir, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

máximo de 5 (cinco) dias, renovando-se vista ao Ministério Público após a juntada ou decurso do prazo sem manifestação.

§ 2º Após a manifestação ministerial sobre o mérito do pedido, o(a) servidor(a) encaminhará os autos para conclusão, observando o agrupador pertinente.

Art. 59. O processo ou o procedimento investigatório não poderá ser arquivado ou baixado definitivamente sem a prévia deliberação, pelo(a) Juiz(íza), sobre a destinação final dos bens apreendidos, quando não houver destinação antecipada.

Seção V

Do Exame de Insanidade Mental

Art. 60. Deferido o processamento do incidente de insanidade mental do(a) acusado(a) ou de dependência toxicológica, o(a) servidor deverá autuar em apartado e apensar ao feito principal.

Parágrafo único. Após a autuação, o(a) servidor intimará as partes para apresentação dos quesitos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte que requereu o incidente.

Art. 61. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo sem manifestação, o(a) servidor(a) oficiará ao(à) diretor(a) do hospital penal, solicitando a designação de data para a realização do exame, fornecendo chave de acesso para consulta integral dos autos pelo(a) médico(a) perito(a).

§ 1º Com a informação da data do exame, o(a) servidor(a) deverá expedir mandado de intimação ao(à) réu(ré) para comparecer no dia, horário e local designado.

§ 2º Tratando-se de réu(ré) preso(a), deverá ser requisitada sua escolta e apresentação no dia, horário e local designado.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 3º O Ministério Público e o(a) curador(a) do(a) réu(ré) deverão ser intimados da data designada para a realização do exame.

Art. 62. Com a apresentação do laudo, devem as partes ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar por aquela que requereu o incidente.

§ 1º Havendo requerimento de esclarecimentos e/ou apresentação de quesitos complementares, deverá o(a) servidor(a) oficial ao(à) médico(a) perito(a) requisitando sejam eles prestados e/ou respondidos, assinalando prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

§ 2º Prestados os esclarecimentos e/ou apresentado o laudo complementar, devem as partes ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar por aquela que requereu o incidente.

Art. 63. Encerrados os prazos para manifestação das partes, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza) para decisão do incidente de insanidade mental.

Parágrafo único. Julgado o incidente, o(a) servidor(a) deverá trasladar o laudo e a decisão para os autos principais, arquivando-o em seguida.

Seção VI

Da Suspensão Condicional do Processo

Art. 64. Ficam revogados todos os recebimentos de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, em obediência ao disposto no art. 41 da Lei n. 11.340/2006, dita que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos do enunciado da Súmula 536 STJ¹.

¹ Súmula 536 do STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. (SÚMULA 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015). AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 157.235 - SC (2021/0369981-4) e AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.888 - DF (2019/0037950-6).



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 1º Caso haja alguma audiência designada para aceitação de proposta do benefício, deve ser cancelada com fundamentação do artigo 64 da presente portaria, independentemente de despacho, expedindo-se na sequência nova intimação do(a) beneficiado(a) sobre a revogação determinada, bem como, deverá constar que disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta à acusação.

Art. 65. Nos casos em que ocorreu o inadimplemento por parte do réu, aplicar-se-á a revogação da suspensão condicional do processo, com posterior intimação do(a) beneficiado(a) sobre a respectiva revogação, devendo ainda constar na intimação que disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta à acusação.

Art. 66. Verificada qualquer falta ou descumprimento das condições, o(a) servidor(a) intimará o(a) beneficiado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa e eventuais provas que disponha para sustentar suas alegações, sob pena de revogação do benefício.

§ 1º Decorrido o prazo do caput, com ou sem manifestação do beneficiado (a), o(a) servidor(a) encaminhará os autos para manifestação do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso o Ministério Público requeira esclarecimentos ou a juntada de algum documento necessário para comprovação do alegado, o(a) beneficiado(a) deverá ser intimado(a), por intermédio de seu(sua) defensor(a), para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Com a juntada do documento ou apresentação do esclarecimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Apresentada manifestação sobre o mérito, os autos serão conclusos para decisão do(a) Juiz(íza).

Art. 67. O servidor deve cancelar os cadastros dos benefícios concedidos na capa dos autos, enviar os autos ao distribuidor para anotações da



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

revogação da suspensão condicional do processo e informar ao instituto de identificação IIR.

Art. 68. Nos casos em que houve a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, ainda dentro do prazo constante no termo de audiência, sem descumprimento pelo beneficiado (a), os autos deverão aguardar a vigência da suspensão e seu prazo de término.

Art. 69. Apontado pelo sistema que houve decurso do prazo e que o(a) beneficiado(a) cumpriu as condições da suspensão, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos com vista ao Ministério Público e, na sequência, intimar a defesa, com prazo de 10 (dez) dias, fazendo, posteriormente, conclusão ao(à) Juiz(íza).

Seção VII

Das Providências Após o Trânsito em Julgado da Sentença

Art. 70. Depois de certificado o trânsito em julgado da sentença, seja ela condenatória, absolutória ou de extinção da punibilidade, o(a) servidor(a) deverá:

I - comunicar ao distribuidor e ao IIPR, conforme previsão do Código de Normas;

II - cumprir todas as determinações contidas na parte dispositiva da sentença;

III - verificar se existe fiança depositada ou bens apreendidos cuja destinação não foi determinada na sentença e, sendo o caso, certificar a respeito e promover a conclusão dos autos.

§ 1º Nos casos de absolvição, de arquivamento de procedimento investigatório ou de extinção da punibilidade, após decisão judicial, o valor atualizado da fiança não quebrada será integralmente restituído ao(à) réu(ré), que deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

intimado para levá-lo em dez dias, sob pena de transferência da importância para o Funrejus.

§ 2º O valor será transferido ao Funrejus, via Sistema Uniformizado, independentemente de nova conclusão, quando não houver manifestação do(a) beneficiário(a) no prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º O alvará de levantamento ou o ofício de transferência bancária poderá ser expedido em nome do(a) sentenciado(a) ou de seu procurador(a) habilitado(a) nos autos, desde que este possua poderes específicos para receber valores.

Art. 71. Sendo devido pagamento de multa e/ou custas processuais, o(a) sentenciado(a) deverá ser intimado(a) para pagamento, nos termos da Instrução Normativa n.º 65/2021-CGJ.

Parágrafo único. Com exceção das ações penais privadas, as custas devem ser contadas e cobradas ao final da ação penal e se houver a condenação do(a) réu(ré) ao pagamento.

Art. 72. Cumpridas as determinações contidas na parte dispositiva da sentença, feitas as comunicações obrigatórias e dado o devido destino a eventual valor depositado a título de fiança e aos bens apreendidos, os autos deverão ser arquivados, com as respectivas baixas.

Seção VIII

Dos Procedimentos da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Art. 73. Nos autos de pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima, deve o(a) servidor(a) realizar a conferência dos dados cadastrados, corrigindo-os, se necessário, anotando no Sistema Projudi, na aba Informações Gerais, a prioridade relativa à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e proceder a juntada de oráculo. Certificar se já foi concedida à vítima alguma medida protetiva de urgência e, ainda, se há requerimento de concessão de medida protetiva



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

pendente de análise, encaminhando-se para o Ministério Público, em seguida, para a conclusão.

§ 1º Após a decisão de concessão de medida protetiva de urgência, deverá a secretaria expedir o mandado de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa n. 11/2018, independentemente de citação/intimação do noticiado.

§ 2º Concedidas medidas protetivas, não sendo fixado prazo específico de duração, serão suspensas pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 3º Durante a vigência da medida protetiva, não havendo juntada de documentos ou fato que justifique a movimentação, os autos permanecerão suspensos.

§ 4º Transcorrido o prazo ou havendo requerimento de prorrogação das medidas, o(a) servidor(a) encaminhará os autos ao Ministério Público, para manifestação em 5 (cinco) dias e, em seguida, para conclusão.

§ 5º Após a intimação pessoal do agressor, a secretaria cadastrará no mandado de fiscalização a data em que ele tomou ciência das medidas protetivas de urgência que o obrigam.

§ 6º Após a concessão das medidas protetivas de urgência o servidor (a) realizará a remessa “on line” via sistema Projudi à Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal para acompanhamento e auxílio às vítimas.

Art. 74. Imediatamente após a decisão de concessão das medidas protetivas, o noticiado deverá ser citado para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, por intermédio do defensor (a).

§ 1º Retornado negativo o mando de citação, caso a Secretaria verifique que a vítima informou novo endereço do noticiado, esta deve expedir novo mandado de citação independente de despacho.

§ 2º. Ao verificar que o requerido se oculta para não ser intimado, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à intimação com hora certa, na forma estabelecida no artigo 362 do CPP.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 3º. Caso seja ratificado pela vítima o mesmo endereço diligenciado, a secretaria deve desentranhar o mandado e reexpedir ao oficial cumpridor do mandado de diligência negativa.

§ 4º Não sendo o (a) agressor (a) localizado (a) para ser intimado (a) pessoalmente sobre as medidas protetivas, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Caso o Ministério Público informe novo endereço do noticiado e requeira nova expedição de mandado de citação, com, expeça-se mandado no endereço encontrado, ou carta precatória, quando necessário.

§ 6º No caso de requerimento pelo Ministério Público de busca ativa de endereço pela Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal para localização do requerido, a secretaria realizada a remessa “on line” via Sistema Projudi, com informações de novo endereço expedir o mandado de citação/intimação do noticiado, independentemente de despacho.

§ 7º O(A) agressor(a) não sendo localizado(a) para ser intimado(a) pessoalmente sobre as medidas protetivas, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Esgotadas as possibilidades de localização do(a) agressor(a) pelo Ministério Público e havendo requerimento do Ministério Público, o(a) servidor(a) expedirá edital de intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º Transcorrido o prazo do edital, deverá ser anotada a ciência no mandado de fiscalização.

Art. 75. A Secretaria intimará a vítima por WhatsApp pelos/ números informados no Termo de Adesão² sem prejuízo de sua eventual e posterior intimação por mandado.

² Termo de Adesão assinado pela vítima na Delegacia da Mulher de São José dos Pinhais com anuência de recebimento via meios eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§ 1º No primeiro contato com a vítima, caso ainda não haja informações nos autos, a autoridade policial, o(a) Juiz(íza) e os(as) servidores(as) da secretaria deverão indagá-la se tem conhecimento acerca de eventual(is) outro(s) meio(s) de contatar o agressor, com o propósito de facilitar a realização de futuras intimações.

Art. 76. Apresentada a contestação, tempestiva ou não, deverá os autos ser remetidos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Após a manifestação ministerial, os autos devem ser encaminhados à conclusão para análise do pleito.

Art. 77. Caso a ofendida compareça em juízo pessoalmente ou requeira expressamente a revogação das medidas protetivas, se possível, deve a secretaria encaminhar a vítima ao atendimento do PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO PLAPSI³.

§1º. Após os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05(cinco) dias, com posterior conclusão ao magistrado(a).

Art. 78. Somente devem ser agendada audiência preliminar prevista no artigo art. 16 da Lei 11.340/2006 pela secretaria, nos feitos em que haja manifestação expressa do desejo da vítima em se retratar, trazido aos autos antes do recebimento da denúncia, o Ofício circular Ofício-Circular nº 8909662 - NUGEP-SG⁴.

³ PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO (PLAPSI) É uma prática psicológica que tem como objetivo o acolhimento e a escuta psicológica da mulher que se encontra em situação de violência, de forma que ela se sinta acolhida e tenha um espaço protegido de fala dos seus sentimentos e angústias e de expressão das suas emoções. O PLAPSI busca o fortalecimento emocional da mulher, de forma que ela amplie a sua compreensão sobre a vivência da violência e do ciclo da violência intrafamiliar. O atendimento do PLAPSI também pode proporcionar que a mulher tenha melhores condições emocionais e cognitivas para entender às especificidades do contexto jurídico, tais como a compreensão acerca da concessão, do recebimento ou da revogação da MPU, sobre a Audiência Preliminar, sobre a Audiência de Custódia, sobre o momento em que se encontra o processo jurídico, ou qualquer outra dúvida demandada pela mulher em atendimento ou no balcão da secretaria do cartório. Além disso, busca-se avaliar se a mulher se encontra em situação de risco social para vivenciar novas situações de violências, ou risco de vida, e encaminhá-la, se for o caso, para acompanhamento junto à rede de proteção à mulher em situação de violência do município.” (Cortinhas, 2021, p. 86). Consultado EM 27.07.2023 <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/cevid-comarcas>.

⁴ Ofício-Circular nº 8909662 - NUGEP-SG, que trata das decisões proferidas pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº 1.964.293/MG e nº 1.977.547/MG (Tema 1167/STJ). Por meio das mencionadas decisões, publicadas em 29/03/2023, foi firmada a seguinte tese: TEMA 1167/STJ – fixação da seguinte tese: "A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
 Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

§1º. Nos demais casos que não se aplica o disposto no artigo 16 da Lei n. 11.340/2006, os autos devem ser remetidos ao ente ministerial para prosseguimento do feito.

Art. 79. O(a) servidor(a) deverá adotar, sempre que possível, o procedimento de intimação da ofendida e do(a) agressor(a) por meio do envio de mensagens eletrônicas.

Art. 80. A vítima será sempre que noticiada da soltura do noticiado.

Art. 81. Nos casos de concessão de liberdade provisória ou revogação da prisão e que o indiciado/réu preso não tenha sido oportunamente intimado das medidas protetivas de urgência vigentes, deverá o servidor (a) constar a decisão com as medidas protetivas de urgência concedidas no alvará de soltura.

Art. 82. Certificado o decurso do prazo pelo sistema Projudi a que estava subordinada a eficácia da medida protetiva, o (a) servidor (a) deve revogar o mandado de fiscalização vigente e encaminhar os autos ao distribuidor para baixa, com posterior arquivamento em definitivo.

Art. 83. Pedidos de Medida Protetiva de Urgência distribuídos ou apreciados após as 18h00 em véspera de feriado ou sextas-feiras devem ser remetidos ao Plantão Judiciário para apreciação ou para cumprimento da decisão, conforme o caso, a fim de evitar dano irreparável e o perecimento do direito, garantindo, por outro lado, a efetividade da tutela jurisdicional, nos termos da Resolução 186/2017 do OE do TJPR⁵.

a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia. "Decisões publicadas em 29/03/2023. Tendo em vista a publicação do acórdão de mérito dos Recursos Especiais paradigmas do presente Tema, ressaltamos a importância de que eventuais processos/recursos suspensos/sobrestados tenham seu curso normal retomado, a critério do magistrado responsável, conforme decisão do Órgão Especial no Alnt nº 1.741.763-3/03.

⁵ Resolução 186/2017 do OE do TJPR, conforme artigo 8º, §2º que segue: "Art. 8º. Os procedimentos urgentes iniciados em horário de expediente forense não serão remetidos ao plantão judiciário. (...) § 2º. Não se inclui na vedação prevista no caput o cumprimento de qualquer ordem urgente já deferida durante o expediente normal e que nele não possa ser executada, sendo desnecessária, nessa hipótese, a instrução do pedido."



TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME ABERTO

Art. 84. Recebidos por redistribuição de outro Juízo, os autos de execução penal serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, com posterior conclusão para deliberação.

Parágrafo único. O processo de execução penal autuado a partir de ação penal que tramitou neste Juízo não será encaminhado para manifestação do Ministério Público e conclusão, devendo a Secretaria desde logo agendar audiência admonitória, nos termos do Art. 138 desta Portaria, salvo se for constatada necessidade de unificação de penas, intimação por edital ou se tratando de sentenciado preso.

Art. 85. Fica a Secretaria autorizada a agendar audiência admonitória nos autos de Execução da Pena cuja competência para processamento seja deste Juizado nos termos da Resolução nº 93/2013 OE/TJPR, desde que se trate de sentenciado(a) solto(a), conforme pauta a ser disponibilizada pelo(a) Magistrado(a) com competência para atuação no feito.

Art. 86. Dos mandados de intimação expedidos nos autos de execução da pena com a finalidade de intimar o(a) sentenciado(a) para comparecimento à audiência admonitória, deverá constar a advertência de que o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

Art. 87. Realizada a audiência admonitória, deverá a Secretaria cadastrar as condições de cumprimento da pena no Sistema Projudi, procedendo às intimações e encaminhamentos necessários.

Art. 88. Caso seja informado nos autos ou observado pela Secretaria que o(a) sentenciado(a) não cumpriu alguma das condições impostas em audiência, a



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Secretaria anotarà o descumprimento e remeterà os autos ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 89. Declarada a extinção da punibilidade, serão realizadas as comunicações previstas no Código de Normas da CNFJ/TJPR, dispensando-se a intimação do(a) sentenciado(a), salvo se assistido(a) por advogado(a) constituído(a) ou defensor(a) nomeado(a), hipótese em que será intimado(a) na pessoa deste.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Todos os processos envolvendo réus(rés) presos(as) deverão ser levados à conclusão com sinalização de urgência.

Art. 91. Cabe à secretaria manter rigoroso controle dos processos envolvendo réu(rés) preso(as), sobretudo do prazo de 90 (noventa) dias para sua revisão pelo órgão emissor da decisão, na forma do art. 316, do CPP.

Art. 92. Cabe à secretaria manter controle rigoroso dos prazos concedidos para a realização de perícias e remessa de laudos periciais, notadamente os referentes a entorpecentes e armas de fogo, assim como as ordens de destruições dos respectivos materiais, cobrando-se e reiterando-se os expedientes.

Art. 93. Noticiado o falecimento de indiciado(a)/acusado(a)/sentenciado(a), deverá o(a) servidor(a) oficial ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, requisitando o encaminhamento de segunda via da certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenha sido juntada aos autos pela defesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Com a apresentação do documento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 12ª VARA JUDICIAL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 2788, 1º andar, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83005-420 – Telefone: (41) 3263-6323 – E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Art. 94. O(a) servidor(a) deve zelar pela correta correspondência entre os fatos narrados na denúncia e as classes processuais, alterando, sempre que verificar, eventuais incongruências.

Art. 95. Sempre que o processo tiver decisão de suspensão, por qualquer motivo, deverá ser observado o correto cadastramento na capa dos autos, inclusive com a inserção correta dos prazos, evitando-se que os autos figurem indevidamente nos processos paralisados ou que fiquem suspensos por prazo indeterminado.

Art. 96. Quando houver sentença de extinção dos autos é desnecessária a expedição de mandado para a intimação pessoal do réu a que se refere o art. 392 do CPP⁶.

Art. 97. Providencie o(a) chefe de secretaria a edição no Sistema Athos, a publicação no EDJ, disponibilizando no site do TJPR, de acordo com a IN 95/2021.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia ao Ofício do Distribuidor, à OAB/PR, ao Ministério Público e à Defensoria Pública deste foro/comarca.

Art. 98. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 99. Revoga-se a Portaria n.º 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 02/2022 e 04/2022.

São José dos Pinhais-PR, 26 de outubro de 2023.

Júlia Barreto Campelo
Juiz(íza) de Direito
(assinatura digital)

⁶ (HABEAS CORPUS HC 111698 MG 2008/0164353-9 (STJ) - intimação pessoal do réu a que se refere o art. 392 do CPP, só é exigível quando se trata de condenação). Enunciado 105 FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade.